



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À MENSAGEM Nº 078/2026

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Manoel Correia

Ementa: Dispõe sobre a autorização para parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Maracanaú junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, das Portarias MPS nº 2.010/2025 e 2.024/2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 078/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 78, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. A proposição tem por objeto autorizar o parcelamento e o reparcimento de débitos do Município junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 136/2025 e as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. É o relatório.

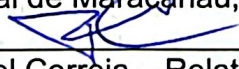
II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de dívida pública e de responsabilidade financeira do Município perante seu regime previdenciário próprio, inserindo-se na competência específica desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 78, II, "d", do Regimento Interno, por versar sobre dívida pública e obrigação que acarreta responsabilidade para o erário municipal. Por se tratar de proposição de iniciativa do Poder Executivo, não há vício de iniciativa a examinar, tratando-se de matéria afeta à sua própria gestão fiscal e previdenciária. A proposição está amparada na Emenda Constitucional nº 136/2025, que disciplina o parcelamento de débitos previdenciários dos entes federativos, bem como na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas Portarias MPS nº 2.010/2025 e 2.024/2025, que regulamentam os critérios e condições para adesão ao parcelamento perante os RPPS. O parcelamento de débitos previdenciários é medida que favorece o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, sendo compatível com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da gestão fiscal responsável, não se identificando óbice orçamentário ou legal à sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Vereador Relator, após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Mensagem nº 078/2026, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 12 de agosto de 2026.


Ver. Manoel Correia – Relator